

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de software de sistema de gestão para concessão de aposentadorias e pensões, para uso do Fundo de Previdência do Município de Imbituva.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

A estimativa do valor da Contratação é de **R\$ 7.480,00** (sete mil quatrocentos e oitenta reais), baseada no valor da proposta apresentada:

Período a contratar	Valor Anual	Valor total
12 (meses)	R\$ 7.480,00	R\$ 7.480,00

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Fundo de Previdência do Município de Imbituva - FUNPREV, considerando o elevado número de pedidos de aposentadoria e pensões, necessita efetuar a análise destes pedidos, para enquadramento de acordo com diversas regras de concessão Aposentadoria/Pensão previstas na legislação. Com o intuito de promover uma análise eficiente e de forma ágil, faz se necessário a Diretoria de Benefícios utilizar-se de alguma ferramenta, com o objetivo de trazer eficiência e rapidez no atendimento ao segurado. Atualmente o Fundo tem contratado um software para utilização nas análises, e que, a depender de estudo, pode ser ainda a melhor alternativa.

Trata-se de licença de uso de Sistema de concessão de uso de software de Gestão de processos de Aposentadoria/Pensão para o RPPS, cujo qual nos forneça a simulação e a concessão jurídica dos processos previdenciários onde contemple as Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05, 70/12, 88/15 e 103/19 disposições autoaplicáveis aos RPPS, podendo o mesmo ser implementado com as normas estabelecidas em legislação própria através de Lei Municipal; possibilite a concessão de benefícios por Direito Adquirido e Regra de Transição, bem como, aposentadorias Comuns e Especiais (Magistério, Atividades Nocivas e Servidor com Deficiência – quando for o caso); Permite a instrução de benefícios por Incapacidade Permanente e Pensão por Morte; Disponibilize recurso para emissão e consulta de Certidões de Tempo de Contribuição - CTC, conforme disciplinado pela Portaria MPS nº154/08, permitindo ainda, a emissão da Declaração de Tempo de Contribuição (para fins de obtenção de benefício junto ao INSS); apuração do cálculo de média e valor dos proventos, de acordo com a regra de benefício selecionada; contemple a ferramenta para o Cálculo de Acúmulo de Benefícios (Art. 24 da EC 103/2019); e tenha possibilidade de aplicação da conversão de tempo (Tema 942 – STF), que emita todos os documentos e transforme




FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

as médias dos cálculos automaticamente em arquivo xls; possua um módulo de acompanhamento dos processos previdenciários; que seja operado em plataforma WEB, permitindo ao usuário acessá-lo a partir de qualquer computador conectado à Internet e que possua consultoria e suporte permanentes para sanar as dúvidas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A Contratação do software como ferramenta para suprir a necessidade ora apresentada neste estudo, faz-se perfeitamente viável, trazendo celeridade aos processos, promovendo eficiência no atendimento ao segurado, diminuído a possibilidade de erros e falhas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada, deverá fornecer liberação de uso por meio de licença a no mínimo 02 usuários, com disponibilização de suporte remoto para sanar duvidas e falhas. Disponibilização de instruções de uso do sistema e suas funcionalidades.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

Ao início da vigência, a contratada deverá, mediante a assinatura do contrato, que poderá ser de forma digital, liberar remotamente o acesso ao sistema aos usuários que forem solicitados pelo gestor contratual, com a emissão de senha individual para cada usuário. Em caso de necessidade de treinamento para usuários, poderá ser de forma remota. Demais duvidas poderão ser sanadas mediante atendimento/suporte por acesso em canal de atendimento (telefone, app de mensagens, pagina oficial, disponibilização de manual de instrução).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

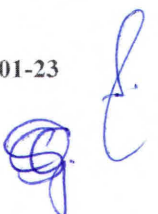
De acordo com o Decreto Municipal **6806/2023** onde regulamenta a atuação de fiscais e gestores de contratos:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).



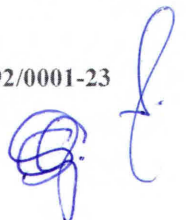
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Fiscalização Técnica

- 8.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 8.4.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 8.4.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.4.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.4.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.4.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 8.5.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 8.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.7.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.8.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 8.9.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.11.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

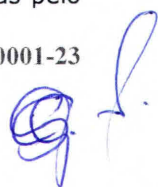
9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 9.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.3.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.5.** O pagamento será efetuado de acordo com as Ordens de Entrega;
- 9.6.** O pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 6738/2023. Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuados no período do dia 01º ao 10º dia do mês terão Pagamento no dia 20 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 11º ao 20º dia do mês terão pagamento no dia 30 do respectivo mês; Notas fiscais de compras e prestações de serviços efetuadas no período do dia 21 e 30/31 terão pagamento no dia 10 do mês subsequente. Deverão ainda serem conferidas, aceitas, atestadas e protocolizadas pelo



FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Fiscal do Contrato. As notas (DANFE) deverão ser enviadas também para o e-mail notas@imbituva.pr.gov.br.

- 9.7.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Imbituva;
- 9.8.** O pagamento efetuado pela Prefeitura não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos;
- 9.9.** Inadimplemento financeiro por parte do Município ensejará ao contratado direito à correção monetária sobre os valores a pagar que ultrapassarem o prazo legal, (descritos no Item 19 letra b do TR). O Índice para correção será o IPCA (índice oficial de inflação), proporcionalmente ao período do atraso.
- 9.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

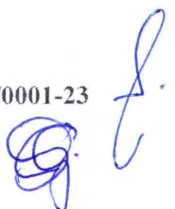
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento legal na Lei 14133/2021, Art. 75, Inciso II, considerando que o valor não atinge o limite previsto no inciso aplicado durante o exercício financeiro de 2024.

Considerando ainda, o Decreto Municipal 6812/2023, Art.4º §1º, em razão do não atingimento do valor limite de R\$ 10.000,00, a apuração da proposta não será na forma eletrônica, seguindo o rito do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Forma de fornecimento

- 10.1.** O fornecimento do serviço será de forma continua, com liberação de acesso com validade de 12 meses, com emissão da fatura única para empenho, liquidação e pagamento.



FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

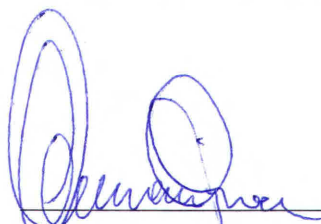
- 11.1.1.** O custo total da contratação é de **R\$ 7.480,00** (sete mil quatrocentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela empresa Coppini E Cia Ltda.
- 11.1.2.** Em caso de renovação, serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação, ao final do interregno de 1(um) ano;

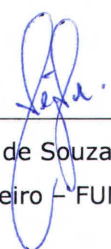
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 14.001.04122.04072-001 3390.40.00.00 C:004 - F:100

Imbituva, 27 de Fevereiro de 2024.



Claunei Galvão da Silva
Diretor Presidente – FUNPREV

Amilton Tiago de Souza
Diretor Financeiro – FUNPREV